

JUCESP
26 01 23



JUCESP PROTOCOLO
0.178.857/23-3



BANCO BMG S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 61.186.680/0001-74
NIRE 3530046248-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local da Assembleia.** Aos 16 dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, na sede social do **BANCO BMG S.A.**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Tendo sido os editais de convocação publicados no jornal *Empresus & Negócios de São Paulo*, jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da Companhia, nas edições dos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2022, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 97,87% das ações ordinárias e 35,46% das ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Antunes, que convidou a Sra. Luciana Buchmann Freire para secretariar os trabalhos.
4. **Ata em forma sumária:** Os acionistas autorizaram a lavratura da ata em forma sumária e sua publicação sem assinaturas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
5. **Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito das seguintes matérias:
 - 5.1 eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado até a posse dos membros do Conselho de Administração que forem eleitos na Assembleia Geral

000334
26 01 23

Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023;

5.2 reforma parcial do artigo 7º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a denominação social da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia; e

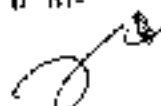
5.3 consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a reforma parcial mencionada no item 5.2 acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas a que segue:

6.1 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a eleição do Sr. Gueitiro Matsuo Genso, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo portador da cédula de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado até a posse dos membros do Conselho de Administração que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

6.2 **Registrar** que o Sr. Gueitiro Matsuo Genso informou à Companhia que preenche as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável à Companhia, nos termos da declaração arquivada na sede da Companhia. O Sr. Gueitiro Matsuo Genso tomará posse no cargo após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

6.3 **Registrar** que, uma vez homologada pelo Banco Central do Brasil a deliberação aprovada nos termos do item 6.1 acima, o Conselho de Administração da Companhia será composto da seguinte forma: (i) RICARDO ANNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-



DIJESP
26 01 23

1.339.026, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.402.186-04, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (ii) **JOSÉ EDUARDO GOUVEIA DOMINICALE**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 10.332.967-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.192.288-85, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (iii) **ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.160, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 375.156.836-00, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (iv) **ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº M-435.156, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.371.236-20, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º Andar - Parte, Bairro Savassi, CEP: 30.140-131; (v) **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.975.098-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vi) **OLGA STANKEVICIUS COLPO**, brasileira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 5.472.441-74, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.118.408-30, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (vii) **DORIVAL DOURADO JR.**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 6972294, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 914.735.788-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (viii) **MANUELA VAZ ARTIGAS**, brasileira, solteira, economista, portadora da



0013P
26 01 20

Carteira de Identidade nº 251445616, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 176.006.338-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ix) **GUEITIRO MATSUO GENSO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.

6.4 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a reforma parcial do artigo 7º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a denominação social da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia. Em razão da deliberação ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º"

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO ÚNICO - *O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM."*

6.5 **Aprovar** por 364.769.412 votos a favor a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, que passará a vigorar conforme o **Anexo I** a presente ata.

6.6 A eficácia das deliberações acima está condicionada à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.



JUCESP
26 01 23

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, cuja original foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 16 de novembro de 2022.

8. **ASSINATURAS:** **Mesa:** Marco Antonio Antunes – Presidente. Luciana Buchmann Freire – Secretária. **Acionistas:** Flávio Pentagna Guimarães (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Rivage Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Água Boa Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). São Judas Tadeu Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Noma Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). BMG Participações S.A. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). CSMG – Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa).

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Mesa:


Marco Antonio Antunes


Luciana Buchmann Freire



DUCESP
26 01 23

Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bmg S.A. realizada em 16 de novembro de 2022

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

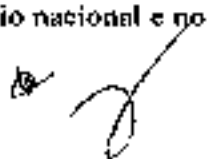
ARTIGO 1º

O BANCO BMG S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do regulamento de listagem de Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, e mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.



DUCESP
26 01 23

ARTIGO 3º

A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos com carteira comercial, de investimento, inclusive câmbio, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de crédito imobiliário.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), dividido em (i) 372.696.198 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 210.536.213 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão



DUCEB
26 01 20

recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

ARTIGO 6º

A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste Artigo, a quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão de novas ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

ARTIGO 7º

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora.



7UCESP
26 01 23

conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

ARTIGO 9º

Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social: (i) alterar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (ix) deliberar sobre resgate, amortização e reembolso de ações de emissão da Companhia; (x) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; (xii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado.



01/03/2025 20:01:20

devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Banco Central do Brasil ("Bacen"), nos termos da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

ARTIGO 11

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão apresentar documentos que comprovem a sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, a sua representação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e comprovante de identidade do mandatário.

ARTIGO 12

Ressalvas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto: em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 13

Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

ARTIGO 14

✓

DUCEP
26 01 23

As atas de Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 16

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Bacen).

ARTIGO 17

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

ARTIGO 18

Reservado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 19



JUCESP
25 01 23

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenos seus conselheiros de administração, diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, por agir (i) dentro de seus deveres e poderes, com má-fé, culpa, dolo ou mediante fraude; (ii) em violação à lei ou a este Estatuto Social; (iii) fora do exercício de suas atribuições ou (iv) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em instrumento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ser controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não ter exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser cônjuge.



DUCEAP
26 01 23

companheiro ou parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador da Companhia, de sociedades coligadas, controladas ou sob o controle comum da Companhia; (v) não ter relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplicará na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.



00059
26 01 23

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, devendo necessariamente, ao menos, 2 (dois) deles não serem Conselheiros independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que a participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Artigo 22 abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá computar o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia e que tenha sido devidamente submetido ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.



DUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO SEXTO Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 22

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído por um dos Conselheiros Vice-presidentes ou, nesta impossibilidade, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros, desde que não seja Conselheiro Independente. Neste caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 21 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reunião específica, na abertura da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membro de Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;



DUCEB
25 01 23

- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem cobrança, realizadas no curso normal de seus negócios;



DOCUMENTO
25 01 20

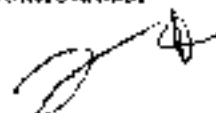
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- l) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em alterações contratuais;
- m) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- o) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia;
- p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ativos e Passivos da Companhia (ALCO), que conterá as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê



JUCESP
26 01 23

de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo:

- q) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;
- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;
- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Companhia;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;
- w) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- y) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas.



DUCE SP
28 01 23

com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações,

- z) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- aa) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; e
- hh) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário

DA DIRETORIA

Seção I - Composição

ARTIGO 25

A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, dentre os quais serão designados os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.



JUCESP
28 01 23

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

Sessão II – Composição

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 27

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Presidente:
 - (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;



DUCESP
26 01 23

- (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;
 - (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e não ao Diretor Presidente;
 - (vi) Tomar as decisões de sua alçada; e
 - (vii) Tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.
- b) Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:
- (i) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
 - (ii) Representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
 - (iii) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente
- c) Compete aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:



000534
26 01 23

- (i) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;
- (ii) Administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas na forma da alínea (b) do Artigo 24;
- (iii) Supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (iv) Tomar as decisões de sua alçada.

Seção III - Eleição e Destituição

ARTIGO 28

Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por um prazo unificado de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o disposto no caput, caso um membro da Diretoria complete 62 (sessenta e dois) anos de idade durante a vigência do seu mandato, deverá ser substituído em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social em que referido diretor tiver completado 62 (sessenta e dois) anos. Nos termos do parágrafo primeiro acima, o diretor a ser substituído permanecerá no exercício de seu cargo até a posse de seu substituto.

Seção IV - Representação

ARTIGO 29



DUCESP
25 01 23

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, observado sempre o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Executivo Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

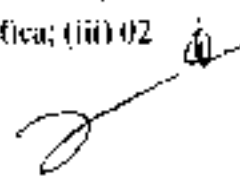
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ausência temporária do Diretor Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos Vice-Presidentes, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 30

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo, ou (iii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicium", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta poderá ser representada por: (i) Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica; (iii) 02



DUCESP
25 01 23

(dois) Diretores Executivos, ou (iv) um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos ou por qualquer um dos diretores nas seguintes hipóteses (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula ad judícia; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

ARTIGO 31

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 32

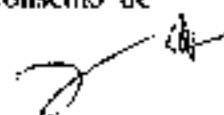
É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 33

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de



DUCESP
25 01 23

Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

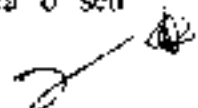
PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu



DUCESP
26 01 23

funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado BMG ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.



DUCELP
25 01 25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;



CURSED

26 01 23

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável;

g) avaliar e propor nomeação de membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;

k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;

h) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance; e

m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:

a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração. Pessoas e Cultura único.

30CEBP
28 01 23

PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

DA OUVIDORIA

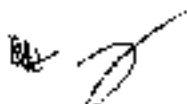
ARTIGO 35

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMG, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen cujo controle, na forma definida pelo artigo 116 da Lei das S.A., seja da Companhia ou de seus controladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destituição do Ouvidor nos termos da alínea "u" do Artigo 24 acima, que poderá destitui-lo na hipótese de descumprimento das atribuições previstas no presente Artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ouvidoria terá como atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas das clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições previstas no "caput" deste Artigo;
- b) atuar como canal de comunicação entre as instituições previstas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) informar o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria;



DUCESP
26 01 23

- d) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- e) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- f) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- g) encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- h) manter o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das instituições previstas no "caput" deste Artigo para solucioná-los; e
- i) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia compromete-se a:

- a) criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo,



DUCEP
26 01 23

podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa do quadro administrativo da Companhia, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários, sendo que, nos termos da regulamentação, o Ouvidor não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes. A eleição e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como os deveres e responsabilidades de seus conselheiros, atenderão às disposições legais pertinentes.

ARTIGO 37

Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 38

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, tendo a duração de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de julho e 31 de dezembro serão elaborados, observadas as regras contábeis aplicáveis e com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.



DUCEP
28 01 23

ARTIGO 39

Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 40

Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- d) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- e) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (d) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para



DUCESP
26 01 23

contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.; e

- f) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses, é vedado ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia participar nos lucros da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



DUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de controle por uma única operação ou por operações sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oferta pública de aquisição de ações deve observar as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.



DUCESP
26 01 23

PARÁGRAFO QUARTO – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia estará sujeita, ainda, à prévia aprovação do Bacen, nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 43

Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

ARTIGO 44

A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível I, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível I.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

ARTIGO 45

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.



DUCESP
26 01 23

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46

As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível 1 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

***  



Ofício 33307/2022-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 220290

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

Ao
Banco BMG S.A.

A/C do Senhor
Flavio Pentagna Gulmarães Neto - Diretor Executivo Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de novembro de 2022:

- a) Eleição de membro de Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 ;

CPF	Nome	Cargo
624.201.519-68	Gueitiro Matsuo Genso	Conselheiro

- b) Reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marcia Moraes
Coordenadora



TERMO DE POSSE/DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, às 11 horas, na sede social do **BANCO BMG S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 01.186.680/0001-74, compareceu o Sr. **GUEITIRO MATSUO GENSO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, eleito Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2022, para a cargo de **Conselheiro do Banco Bmg S.A.**, na conformidade do Ofício nº 33307/2022-BCB/Deorf/GTSP3, Processo 220290, de 20 de dezembro de 2022, e tomou posse no cargo para o qual foi eleito. O membro, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inutilização temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Por fim, o membro, ora empossado, indica o endereço da sede da Companhia para o recebimento de quaisquer citações, intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

 O
 GUEITIRO MATSUO GENSO
 CPF nº 624.201.519-68

GUEITIRO MATSUO GENSO

CPF/ME 624.201.519-68

DocuSign

DocuSign

25 01 23

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BD1D7800374A43FF892C5C837A27485E0

Assunto: Termo do Posse Guarilho.pdf

Envelopes finais:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 0

Assinatura enviada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rúbricas: 0

Selos: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Maria Fernanda Bussatira Sad

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 SÃO PAULO

SP

SP, 04543-060

Maria.Sad@bancobmg.com.br

Endereço IP: 181.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original

21/12/2022 11:07:30

Partidor: Maria Fernanda Bussatira Sad

Maria.Sad@bancobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Guilherme Matsuo Gense

guilherme@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Internet), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Assinatura: 22/12/2022 14:52:47

ID: c303a83d-H406-44d6-894b-c6397806a932

Assinatura



Atribuição de assinatura: Ocorrência não disponível

Usando endereço IP: 179.191.69.58

Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2022 11:09:32

Recebido: 21/12/2022 11:06:52

Visualizado: 22/12/2022 14:52:47

Assinado: 22/12/2022 14:54:43

Maria Fernanda Bussatira Sad

maria.sad@bancobmg.com.br

Banco BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Internet)

Enviado: 21/12/2022 11:09:31

Visualizado: 21/12/2022 11:17:43

Assinado: 21/12/2022 11:17:50

Usando endereço IP: 181.69.101.64

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

21/12/2022 11:09:32



TERMO DE POSSE/DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, às 11 horas, na sede social do **BANCO BMG S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 01.186.680/0001-74, compareceu o Sr. **GUEITIRO MATSUO GENSO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 53.880.494-4 - SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 624.201.519-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, eleito Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2022, para o cargo de **Conselheiro do Banco Bmg S.A.**, na conformidade do Ofício nº 33307/2022-BCB/Deorf/GTSP3, Processo 220290, de 20 de dezembro de 2022, e tomou posse no cargo para o qual foi eleito. O membro, ora empossado, declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Por fim, o membro, ora empossado, indica o endereço da sede da Companhia para o recebimento de quaisquer citações, intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

 O
 GUEITIRO MATSUO GENSO
 CPF nº 624.201.519-68

GUEITIRO MATSUO GENSO

CPF/ME 624.201.519-68

DocuSign

DocuSign

25 01 23

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BD1D7800374A43FF892C5C837A27485E0

Assunto: Termo do Posse Guarilho.pdf

Envelopes finais:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 0

Assinatura enviada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rúbricas: 0

Selos: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Maria Fernanda Bussatira Sad

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 SÃO PAULO

SP

SP, 04543-060

Maria.Sad@bancobmg.com.br

Endereço IP: 181.69.101.64

Rastreamento de registros

Status: Original

21/12/2022 11:07:30

Partidor: Maria Fernanda Bussatira Sad

Maria.Sad@bancobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Guilherme Matsuo Gense

guilherme@uol.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Interhuman), Certificado Digital

Detalhes do provedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Assinatura: 22/12/2022 14:52:47

ID: c303a83d-8406-44d6-894b-c6397806a932

Assinatura



Atribuição de assinatura: Ocorrência não disponível

Usando endereço IP: 179.191.69.58

Registro de hora e data

Enviado: 21/12/2022 11:09:32

Recebido: 21/12/2022 11:16:52

Visualizado: 22/12/2022 14:52:47

Assinado: 22/12/2022 14:54:43

Maria Fernanda Bussatira Sad

maria.sad@bancobmg.com.br

Banco BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Interhuman)

Enviado: 21/12/2022 11:09:31

Visualizado: 21/12/2022 11:17:43

Assinado: 21/12/2022 11:17:50

Usando endereço IP: 181.69.101.64

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/cryptografado

21/12/2022 11:09:32

30033P

Eventos de resumo do envelope

Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Status

Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

2012 11 20

Carimbo de data/hora

20/12/2022 11:17:43
20/12/2022 11:17:50
22/12/2022 11:54:45

Eventos de pagamento

Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Carimbo de data/hora

4

Conheça os seis passos para
comprar o seu primeiro imóvel

Comparar o tão conhecido primeiro livro com tudo para se sentir um verdadeiro monarca da vida de uma família.

Atrás, é o começo de tudo. Desde o início do patrulhamento, o agente do trânsito, por não existir, a qualquer preço se a não feita para não se transformar em um paradoxo. As vendas no setor cresceram 18% no primeiro semestre se comparado com igual período de 2011, segundo a Associação Brasileira de Importação e Comércio de Veículos (Abinve).

"Muitas pessoas se põem no meu caminho. Outras fazem coisas no seu caminho para conseguir estabelecer meu modo de trabalhar. Mas os conselheiros não sabem que uma empresa como esta vai muito mais além, pois evoluiu desde as condições da indústria e da economia. Vimos de fato desastres como este e até se complicam as coisas quando os negócios mudam", explica o advogado especializado em Direito Imobiliário, Diego Azevedo.

Para que o teste do gelmeio tenha se tornado uma realidade, o pesquisador usou os seus próprios dentes. Para de apertar demais a máquina de apertar dentes, ele usou os seus próprios dentes.

13) Defina o tipo de **lucro** - O adquirente destina que esse deve ser o primeiro passo e segundo de qualquer negócio, porque é o elemento que faz a diferença entre o lucro e o tipo de lucro, portanto a realidade financeira.

Então os tipos de lucro são: lucro líquido, lucro bruto, lucro operacional, lucro antes de impostos, lucro antes de juros, lucro antes de impostos e juros, lucro antes de impostos e juros e lucro antes de impostos e juros.



A. papulipila provides an excellent example of the role of the male in the evolution of the female.

e em decorrência da ruína. A pesquisa precisa ser feita de antecedência, e reconstituindo os seus laços e também avaliando o estado de

2) Escorinha: a fecundação - Após o tipo de cruzamento, com família derivada de uma única fecundação, ocorre o mesmo. Para isso, o advogado sugere que a pessoa considere alguns pontos importantes. Levarei considerações e questões de segurança, a distância em relação ao trabalho, os seus

3) Decida como fará a compra - O primeiro passo é decidir como a família vai adquirir a comida da infância.

O interessado tem duas opções, que não há vista na fiançada. Assim, o credor que quiser garantir a sua dívida a mais moratória pelas comissões, porém, exige o pagamento de multa. O valor varia conforme a taxa de crédito do cliente e do tipo de negócio. Mas geralmente é 10% do valor total. Obedecendo ao que se a pessoa faz uma análise do financiamento com o valor base para saber a taxa exigida e o valor do crédito.

12) Analise as demais despesas. Considere preciso fazer uma análise de todas as despesas que envolvem o processo de compra, do pedido à entrega e transporte à entrega e compare a manter ou não os recursos financeiros para o caso.

de interpretación. De nuevo para cumplir con un broche de seda al dar los valores de entrada a nuestro

8) Unir-se a FGTS no primeiro imóvel - Uma das opções de pagamento é utilizar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para comprar o primeiro imóvel. Para isso, a pessoa precisa verificar se a taxa ou quitamento coincide com as regras de uso, prazo e adição. Essa é uma ótima opção, pois, geralmente porque esse dinheiro não pode ser resgatado, a não ser que o beneficiário sequestrado se torne uma pessoa.

8) Já existe de toda a documentação. Após analisar o perfil, a localização e definir a forma de pagamento, o último passo é se alinhar à documentação necessária para concretizar o negócio. Para tanto, a decisão é, antes, efetuar uma pesquisa para a empresa, e, a seguir, decidir quem é mais importante e considerar visitar também outros negócios de perfil na região, e, finalmente, confirmar o produto e garantir que o local tem todas as características desejadas. - Fatores mais importantes (dê um exemplo concreto, se quiser).

A importância da representatividade feminina no setor de data centers

Carolina Muehlen

No setor de tecnologia, as mulheres estão em uma crescente posição, ainda há um longo caminho a ser percorrido e diversas questões e áreas sensíveis.

Principalmente as que
hã de entender
de gênero, já que
certos países como
as mulheres não são
apenas indivíduos
masos e seus feminis
representando o mai
de população brasile
com 30% segundo o
de acordo com prop
lento em conjunto p
Fetaline Therapist Wes
nados de terapia, ele
são apenas 30% do f
de trabalho.

No relatório "O desafio dos postos: parâmetros globais de reconstrução de funcionalidade de databases em 2013-2020", o IUPERJ destaca que o número de colaborações reconhecidas por projetos de alta complexidade no âmbito de eventos transnacionais parou de 201 mil parâmetros em 2010. Essa queda ocorreu que a indústria de alta complexidade em constante crescimento oferecendo uma riqueza de oportunidades de emprego.

As milhares empresas têm ainda uma parte relativamente pequena de seus dados cadastrais, mas há projetos para que esse número cresça muito a cada dia. Programas que oferecem ações e vantagens corporativas visando proporcionar às melhores ferramentas, recursos e oportunidades com o qual podem contar durante trabalhos ou atividades em seu desenvolvimento industrial de alta tecnologia.

Para o ano de 2002, um pesquisador da Universidade de São Paulo informou que 20% da população mundial vive em uma cidade, chegando a 1 bilhão de habitantes. Segundo ele, a tendência é que esse número continue aumentando, com a população mundial chegando a 10 bilhões de habitantes no ano 2050.

Fazendo com que milhões se corram mais um plaçante conhecido pelo público em geral, demonstrando que estamos checando de crescimento econômico, a despeito do plano, e aliado a um propósito de unidade.

Almeida de opartunidade

para mulheres o acesso a empregos, as empresas podem oferecer também empregos de curta duração, além do tempo integral, e garantir a igualdade de gênero no setor e da representatividade das mulheres em sua liderança. Incentivar a governança feminina é fundamental para atrair mais mulheres para dentro das empresas, aumentando sua inclusão e reduzindo os vieses inconscientes.

Atuais estatísticas revelam que no setor de tecnologia, já se conseguiu atingir o objetivo pela 7ª vez, com participação da PageOne de 40,4% do faturamento no 3º trimestre de 2002, apesar de 12% dos cargos de liderança não serem ocupados por brasileiros. Durante esses dados, é evidente a normalidade de se falar sobre liderança e formação dentro das organizações e a importância da programação da diversidade social de um indivíduo.

Para que mulheres tenham mais abertura no setor de tecnologia, as empresas podem investir em estratégias de diversidade e inclusão, como programas de capacitação de grupos minorizados e vagas alternativas, por exemplo. Kiana vagou de oportunidade a grupos historicamente excluídos como a população negra, indígena, asiática, pessoas LGBTQIA+, de baixa renda e PCDs (Pessoas com Deficiência).

Organizações que prezam por uma linha de iniciativas de inclusão socializam seu ambiente mais diverso de ideias, fortalecem suas culturas inclusiva e em seguida os trabalhos são sempre melhores que nunca antes. Mantendo-se no mercado e no trabalho, as empresas mostram força e seguem conquistando lugares de destaque no setor.

No entanto, a tecnologia temconstruído um caminho que ultrapassou papéis limitados no setor corporativo, fundamental para o avanço de áreas como o quanto é poderoso nos inspira em outros ambientes de trabalho e mulheres de passado e mulheres de novo de setor, no presente para influenciar posições existentes que possam ser integradas neste setor, apesar dos desafios de liderança e funções importantes dentro da comunidade.

Por isso, é importante investir em diversos programas de incentivo, cursos de capacitação e assistência às mulheres e tecnologia.

(f) *A. thymum* var. *bulg.* var. *bulg.* (Bulgarian Thyme)

Como reciclar 20 mil litros de óleo de transformador por dia

A EIA AMBIENTAL no setor de transmissão de energia de curta, média e alta tensão, realizada no âmbito do projeto de implantação de uma subestação elétrica para atender o consumo de energia elétrica para a instalação de uma indústria de transformação de produtos químicos, localizada no município de São Paulo, SP, apresenta as seguintes informações:

É impossível que o empolamento traboide. Há uma possibilidade de pagar com curso do Nível Médio por dia de 600, resultando em 24 horas de aulas, que é duas da Nível de Ensino A, correspondente ao ensino, evitando o desmatos e a compra de um

nave, tornando-se autônomo. Além disso, a iniciativa segue as premissas da empresa na implementação das melhores tecnologias de digitalização dos seus ativos e pode ser operada remotamente por um técnico, a partir de um software e uma interface de comunicação. De ser possível e viável, considero todas as possibilidades da comunicação no Brasil.

"Esta iniciativa está em linha com a nossa banca constante por soluções inovadoras, que mobilizaram para o desenvolvimento sustentável do município de São Sebastião. Queremos, sobretudo, elevar o grau de aprendizagem das 60 mil crianças do país por ano", explica Gabriela Daudt, diretora executiva de operações da empresa. O compromisso social

o corpo brasileiro: toda a produção literária tem necessidade de dialogar com transformações, o que constitui parte essencial da identidade do povo brasileiro e, portanto, do povo latino-americano.

[illegible][illegible][illegible]

Instituto de Química USP
 Av. do Trabalhador, 265
 São Carlos, SP, 13560-970
 Telefone: (019) 231-7100
 E-mail: quimica@iq.usp.br
 Site: www.iq.usp.br
 F. Testamento
 ALEXANDRE BORGES
 Etiqueta: 350254 - São Carlos

Dr. Sr. Gedeão de Melo, 1896, CEP: 04588-805
Ria Otaviana - São Paulo - SP
PABX: (11) 3050-5180 - www.triofas.com.br

O documento foi materializado nos termos
das Normas de Serviço da DJP/SP.
www.djp.sp.gov.br

Valor Total R\$ 4,38

DEBITO NETO - ESCRITURAS

423772 AF119384



Conheça os seis passos para comprar o seu primeiro imóvel

Comprar o primeiro imóvel tem tudo para ser um verdadeiro marco da vida de uma família

Afinal, é o começo de tudo. Desde o primeiro passo, a família que vai morar no imóvel, a aquisição de um imóvel tem tudo para ser um verdadeiro marco da vida de uma família. No entanto, não é uma tarefa simples. Para isso, é preciso seguir alguns passos.

1) Definir o tipo de imóvel - O primeiro passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

2) Definir o tipo de imóvel - O segundo passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

3) Definir o tipo de imóvel - O terceiro passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.



A aquisição de um imóvel tem tudo para ser um verdadeiro marco da vida de uma família

4) Definir o tipo de imóvel - O quarto passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

5) Definir o tipo de imóvel - O quinto passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

6) Definir o tipo de imóvel - O sexto passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

7) Definir o tipo de imóvel - O sétimo passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

8) Definir o tipo de imóvel - O oitavo passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

9) Definir o tipo de imóvel - O nono passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

10) Definir o tipo de imóvel - O décimo passo é definir o tipo de imóvel que se deseja comprar. Isso pode ser feito de acordo com as necessidades da família. Por exemplo, se a família tem filhos, é importante considerar a localização e o tamanho do imóvel.

A importância da representação feminina no setor de data centers

No setor de tecnologia, as mulheres estão em uma posição estratégica para promover a diversidade e a inovação.

1) Importância da representação feminina - A presença das mulheres no setor de tecnologia é fundamental para a inovação e o crescimento da indústria.

2) Benefícios da diversidade - A diversidade no trabalho é benéfica para a produtividade e a criatividade das equipes.

3) Desafios enfrentados - As mulheres no setor de tecnologia enfrentam diversos desafios, como a falta de oportunidades e a discriminação.

4) Soluções propostas - Existem várias iniciativas e programas que visam promover a inclusão das mulheres no setor de tecnologia.

5) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

6) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

7) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

8) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

9) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

10) Conclusão - A representação feminina no setor de tecnologia é essencial para o futuro da indústria.

As redes sociais na relação de trabalho e processos trabalhistas

O impacto das redes sociais no mundo do trabalho é cada vez mais significativo, afetando tanto a vida profissional quanto a pessoal.

1) Impacto no trabalho - As redes sociais podem ser usadas para promover a produtividade e a colaboração entre os colaboradores.

2) Impacto na vida pessoal - O uso excessivo das redes sociais pode afetar a vida pessoal e a saúde mental dos indivíduos.

3) Desafios legais - O uso das redes sociais no trabalho pode gerar conflitos legais e processos trabalhistas.

4) Soluções propostas - Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os riscos associados ao uso das redes sociais no trabalho.

5) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

6) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

7) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

8) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

9) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

10) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

11) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

12) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

13) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

14) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

15) Conclusão - O uso das redes sociais no trabalho é uma realidade que deve ser gerenciada com cuidado.

BANCO BMG S.A.
Credenciado pelo Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira.

Este é um anúncio publicitário para o Banco BMG S.A., apresentando seus serviços e informações de contato.

BANCO BMG S.A.
Credenciado pelo Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira.

Este é um anúncio publicitário para o Banco BMG S.A., apresentando seus serviços e informações de contato.

Registro Civil de Pessoas

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
16º Subdistrito - Mooca
Rua Orlando de Barros Segala - 0515

Este é um anúncio publicitário para o Registro Civil de Pessoas, apresentando os serviços oferecidos pelo cartório.

TABULEIRO CLIVINA LIMA
16º Subdistrito - Mooca
Rua Orlando de Barros Segala - 0515

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do Item 206, Cap. XIV, da Norma de Serviço da DSI/SP
https://www.portaldoestado.sp.gov.br
São Paulo/SP, 21/10/2012 - 16:00:00

Em Testemunha da verdade, Total R\$ 1,00
ALEXANDRE HONORATO DA SILVA NETO - ESCRIVÃO
Escrição: 3861235, Delib: 06-02327
ALVARO DE MOURA COSTA DE SOUZA - ESCRIVÃO
AF119395

Este é um documento oficial de certificação, contendo informações sobre o processo de materialização do documento e a assinatura do responsável.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE04-06A5-8828-E510> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE04-06A5-8828-E510



Hash do Documento

E2C7AFF7892E9C160D4B4A66EB7334450F0547A39CEE4BE2BD6E048D77EC87D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são):

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 18/10/2022 18:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 18 2022 18:52:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4898151 Longitude: -46.6893752 Accuracy: 17.39

IP 177.62.229.73

Hash Evidências:

B32624D4B15DC321B11FE293FEC63552B70AD740E6C2A401374C3B02E3104310



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE04-06A5-8828-E510> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE04-06A5-8828-E510



Hash do Documento

E2C7AFF7892E9C160D4B4A66EB7334450F0547A39CEE4BE2BD6E048D77EC87D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são):

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 18/10/2022 18:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 18 2022 18:52:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4898151 Longitude: -46.6893752 Accuracy: 17.39

IP 177.62.229.73

Hash Evidências:

B32624D4B15DC321B11FE293FEC63552B70AD740E6C2A401374C3B02E3104310





TABELA CRUIZEIRA SANKU
 Tabela Cruzeira Ltda.
 Rua: ...
 São Paulo - SP

AF: 01-Cruzeira de Vale, 1835 CEP: 04518-002
 Via: ...
 RABX: (11) 2024-2111 - www.150dias.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 205, Cap. VII, da Norma de Serviço da DFI/SP.
<https://www.150dias.com.br>
 São Paulo/SP, 21/10/2012 - 15:57:59

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,30
 ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA NETO - ESCRIVENTE
 Emissão: 20/10/2012 - Valor: R\$ 4,30
 VALOR EM LETRAS: QUATRO E 30 CENTAVOS AF119371



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma iSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldesignaturas.com.br/VerificarFE-6146-5866-82DF> ou acesse o site <https://www.portaldesignaturas.com.br/403> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE-6146-5866-82DF



Hash do Documento

BF09C10C19DC76268E1E38F52C70B4F8E90600A9A1CAB1C929FD6E9920DE158

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 10:55:

Journal Empresas & Negócios Ltda - 008.077.358-11 em 20/10/2022 10:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu, Oct 20 2022 10:55:32 GMT-0303 (Horário Padrão do Brasil)

Geolocation Latitude: -23.4856353 Longitude: -46.6892985 Accuracy: 19.912

IP: 200.158.12.153

Hash Evidências:

CE18FF067E10B F1B5F0C0F0C03F0C10273208-0470E37302810504605A04ACA14



TABOÃO CLIMAX LIMA
111 Carrão de Naveg
R. João Roberto de Almeida
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885, CEP: 04148-005
Vila Olímpia - Espírito Santo à Rua Tumbal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3592-8120 - www.taboao.com.br

Certifico que o presente documento foi autenticado nos termos
da Item 206, Cap. XIV, do Normas de Serviço da CGM/SP,
<https://www.portaldesignaturas.com.br>
São Paulo/SP, 21/10/2022 - 12:19:11

Atestamos a veracidade Total R\$ 4,30
ALEXANDRE TORRADO DA SILVA NETO - ESCRIVÃO
Etiqueta: 5505231 - Selos: 00542771
www.portaldesignaturas.com.br





MBOs ou OKRs: como saber qual o melhor método para a sua empresa

Segundo o Relatório State of Problem Performance 2012 da Betterworks, 48% dos funcionários se sentem presos em metas irrelevantes

Por mais difícil seja a tarefa, há uma maneira de torná-la mais importante do que a tarefa em si. A ideia é criar uma conexão entre a tarefa e o objetivo da empresa, algo que seja relevante para o negócio.

Existem dois princípios básicos para definir essas prioridades: a **Objetiva Key Results (OKR)** e o **Management by Objectives (MBO)**, por isso, é preciso entender as diferenças entre eles para saber qual se aplica melhor ao seu negócio. A principal diferença entre os dois é que o MBO tem um foco mais no processo, enquanto o OKR tem um foco mais no resultado.

A principal diferença é o resultado esperado em um ciclo de OKR, visto que a metodologia de desenvolvimento de um funcionário está diretamente conectada ao sucesso do projeto. O OKR não tem um prazo fixo, mas sim um prazo variável. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto.



É preciso entender as diferenças entre os dois para saber qual se aplica melhor ao seu negócio.

porém, as metodologias devem ser usadas com cuidado. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

seguinte: "Cada empresa apresenta uma particularidade e necessidades diferentes. Apesar de OKR ser um método criado há mais tempo, ele ainda possui um caráter mais teórico do que prático. Já o MBO é mais prático, mas também é mais rígido. É preciso entender as diferenças entre os dois para saber qual se aplica melhor ao seu negócio."

Por isso, é importante avaliar qual método é o mais adequado para o seu negócio. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Conselho de compliance: como montar uma equipe eficaz?

O compliance corporativo é um dos maiores responsáveis pela reputação de uma empresa de todos os pontos de vista.

Empresas devem adotar a cultura de compliance legal em todos os níveis da organização, não apenas no departamento jurídico, mas também em todas as áreas da empresa. Isso é essencial para garantir a reputação da empresa e evitar problemas legais.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

seguinte: "Cada empresa apresenta uma particularidade e necessidades diferentes. Apesar de OKR ser um método criado há mais tempo, ele ainda possui um caráter mais teórico do que prático. Já o MBO é mais prático, mas também é mais rígido. É preciso entender as diferenças entre os dois para saber qual se aplica melhor ao seu negócio."

Por isso, é importante avaliar qual método é o mais adequado para o seu negócio. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

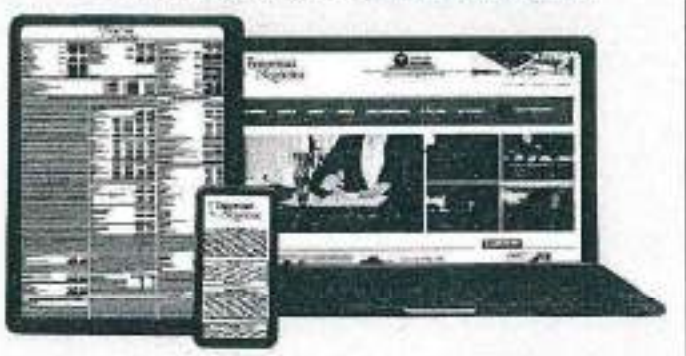
EA CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.

Atividade: Comércio de Veículos Automotores. Capital Social: R\$ 10.000.000,00. CNPJ: 06.940.888/0001-00. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP. Telefone: (11) 3000-0000. E-mail: contato@eaclub.com.br. Site: www.eaclub.com.br. O EA CLUBE AUTOMOBILISTA S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3. A empresa atua no mercado de veículos automotores, oferecendo serviços de compra, venda e financiamento de veículos. A empresa possui uma rede de concessionárias em todo o Brasil.

BARCO BNG S.A.

Atividade: Comércio de Veículos Automotores. Capital Social: R\$ 10.000.000,00. CNPJ: 06.940.888/0001-00. Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP. Telefone: (11) 3000-0000. E-mail: contato@barcobng.com.br. Site: www.barcobng.com.br. O BARCO BNG S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3. A empresa atua no mercado de veículos automotores, oferecendo serviços de compra, venda e financiamento de veículos. A empresa possui uma rede de concessionárias em todo o Brasil.

Publicidade legal em jornal é obrigação. Tá legal?



Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.

Quando se trata de OKR, o foco é no resultado, não no processo. O OKR é mais flexível, permitindo que o funcionário ajuste o prazo de acordo com as necessidades do projeto. Já o MBO tem um prazo fixo, geralmente de 90 dias, e o resultado é avaliado no final do ciclo.



TABARELO GUERIN LIMA
Advogado - Rua da Liberdade, 100 - Jd. do Paraíso - São Paulo - SP
CNPJ: 06.940.888/0001-00. Telefone: (11) 3000-0000. E-mail: contato@tabarelo.com.br. Site: www.tabarelo.com.br.

At. Dr. Carmo de Melo, 1891 CEP: 04588-000
Vila Olímpia - São Paulo com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-0000 - www.tabarelo.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV da Norma de Serviço da CGF/SP.
<http://www.portaldeassinaturas.com.br>
São Paulo/SP, 21/10/2012 - 15:54:16

Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 4,30
ALEXANDRE PUNABO DE SAUTUA NETO - ESCRIVÃO
Etiq: 350206 - Série: 06 423/48
Máquina Certificada com o selo do ICP-Brasil

AF119360

Economia Circular: tecido sustentável para uniformes

Ampliar medidas sustentáveis para o mercado têxtil tem sido a resposta da Ideal Work - maior fabricante de uniformes profissionais do Brasil, ao desafio permanente de lidar com resíduos de produção e os impactos ambientais da indústria.

Depois de estabelecer uma presença de liderança, a empresa também se preocupa com o princípio da sustentabilidade do tecido, o Recycle.

Em uma cadeia produtiva totalmente sustentável, a Recycle é o único tecido para uniformes produzido a partir de resíduos de produção têxtil, transformados em um único tecido e a medida voltam a ser o mesmo produto que foi em seu origem. Com a inovação, empresa prevê que o desperdício represente 30% do seu faturamento anual, que hoje é de R\$ 180 milhões.

No têxtil, as peças usadas pelos colaboradores e descartadas são produzidas em diferentes materiais e cores. Para a empresa, o desafio é transformar esses resíduos em um único tecido e a medida voltam a ser o mesmo produto que foi em seu origem. Com a inovação, empresa prevê que o desperdício represente 30% do seu faturamento anual, que hoje é de R\$ 180 milhões.

Segundo Roberto Rodrigues - CEO da Ideal Work, "transformamos resíduos para garantir que o produto produzido é sustentável e não causa danos ao meio ambiente".



Ideal Work utiliza resíduos de produção para criar tecidos sustentáveis.

Para isso, a empresa foi extremamente exigente e estratégica na escolha de toda a cadeia produtiva, garantindo fornecedores com valores compatíveis e processos sustentáveis. A companhia também construiu uma infraestrutura para assegurar a sustentabilidade e a continuidade de todo o ciclo, desde a produção até o descarte final.

Além disso, a empresa também tem uma estrutura política de diversidade, com 30% de vagas para mulheres e 10% para negros. A empresa também tem uma estrutura política de diversidade, com 30% de vagas para mulheres e 10% para negros. A empresa também tem uma estrutura política de diversidade, com 30% de vagas para mulheres e 10% para negros.

BARCO BRIS S.A.
Barco BRIS S.A. é uma empresa de transporte marítimo, com sede em São Paulo, SP. A empresa opera no Brasil e no exterior, com frota própria e charter. O principal negócio da empresa é o transporte de passageiros e carga por via marítima. A empresa também oferece serviços de logística e armazenagem. A Barco BRIS S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3.

BAI CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.
Bai Clube Automobilista S.A. é uma empresa de entretenimento, com sede em São Paulo, SP. A empresa opera no Brasil e no exterior, com foco em eventos e entretenimento. O principal negócio da empresa é a organização de eventos e entretenimento. A Bai Clube Automobilista S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3.

Registro Civil das Pessoas
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
16º Subdistrito - Mooca
Rua Orlando de Barros Seguin - Oficial

Luis Pacheco (*)

Economia da Criatividade

#FullSailBrazilCommunity

Inovação Aberta

A inovação aberta é um conceito que se refere à abertura das fronteiras da empresa para a inovação. Isso significa que a empresa pode buscar ideias e soluções tanto dentro quanto fora da empresa. A inovação aberta é uma estratégia que pode ajudar a empresa a desenvolver novos produtos e serviços de forma mais rápida e eficiente.

Existem vários modelos de inovação aberta. Um deles é o modelo de licenciamento, no qual a empresa licencia suas patentes para outras empresas. Outro modelo é o modelo de aquisição, no qual a empresa adquire startups ou outras empresas que tenham desenvolvido tecnologias ou produtos inovadores. A inovação aberta também pode envolver a criação de plataformas de inovação, onde a empresa cria um espaço para que outros desenvolvedores possam criar e compartilhar ideias e soluções.

A inovação aberta é uma estratégia que pode ajudar a empresa a desenvolver novos produtos e serviços de forma mais rápida e eficiente. Ela também pode ajudar a empresa a reduzir os custos de desenvolvimento e a aumentar a velocidade de lançamento de novos produtos e serviços.

Empresas Negócios

Para verificação de seus Boletins, Alas, Editais e Leis neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

3106-4171

TABULEIRO CAUDARA LEON
20 - Curitiba de 1999
São Paulo, SP, 21/06/2010 - 15:58:17

Certifico que o presente documento foi materializado nos termos do item 206, Cap. XIV, da Lei de Serviço de CSJ/SP.

Attesto: **ALEXANDRE MESSIAS DA SILVA NETO - ESCRITÃO**
Etiq: 3802227 - 04/04/2010 - 15:58:17

Av. Dr. Carlos de Mello, 1820, CEP: 04548-000
Vila Olimpia - São Paulo - SP
FONE: (11) 3066-4100 - www.tribunal.sp.br

Em Testemunho da verdade Total R\$ 1,30
ALEXANDRE MESSIAS DA SILVA NETO - ESCRITÃO
Etiq: 3802227 - 04/04/2010 - 15:58:17

AF119378

•PROTOCOLLO DE ASSINATURA(S)•

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificarF1617944-1066-1236> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F101-7644-1058-1326



Hash do Documento

B4+S2C02B045237817FC65A35875B097321D408B2E83C9E0300853A21687D0D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como data de obtenção em 20/10/2022 A(s) (s) :

© Journal Enterprises & Newsprint Ltd. - 008.007.353-11 em 20/10/2022 19:30 UTC-03:00

Tipos: Asintótica Elétronica

Identificação: Autenticação de carta

Evidence

Client Timestamp Thu Oct 20 2022 19:30:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.489834 Longitude: -48.680369 Accuracy: 19.362

IP 200.168.12.153

Health Expenditures:[illegible]



BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

JUCESP PROTOCOLO
2.167.986/21-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local da Assembleia:** Aos 30 dias do mês de outubro de 2021, às 10 horas, na sede social do BANCO BMG S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 101, Parte, Bloco 01; Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar; Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar; Sala 131, Bloco 01, 13º andar; Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia")
2. **Convocação e Presenças:** Tendo sido os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 9, 14 e 15 de outubro de 2021 e no jornal Empresas & Negócios de São Paulo, jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da Companhia, nas edições dos dias 9 a 13, 14 e 15 de outubro de 2021, a Assembleia Geral Extraordinária foi instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de 97,81% das ações ordinárias e 35,45% das ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia
3. **Mesa:** Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelo Sr. Marco Antonio Antunes, que convidou a Sra. Luciana Buchmann Freire para secretariar os trabalhos.
4. **Ata em forma sumária:** Os acionistas autorizaram a lavratura da ata em forma sumária e sua publicação sem assinaturas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
5. **Ordem do Dia:** Exame e discussão a respeito das seguintes matérias
 - 5.1 reforma parcial do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de registrar a nova quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, em decorrência da conversão de 27.311.156 (vinte e sete milhões, trezentas e onze mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, na razão de 1 (uma) ação


1



ordinária para 1 (uma) ação preferencial, conforme homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 25 de fevereiro de 2021 e 03 de agosto de 2021;

5.2 reforma parcial do artigo 33, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a menção à Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada;

5.3 reforma parcial dos artigos 24, 'b' e 'p' e artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a nomenclatura do "Comitê de Pessoas e Remuneração" para "Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura";

5.4 eleição de Marco Antonio Antunes como membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado até a posse dos membros do Conselho de Administração que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021; e

5.5 consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovadas as reformas mencionadas acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

6.1 **Aprovar** por 364.546.544 votos a favor a reforma parcial do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de registrar a nova quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, em decorrência da conversão de 27.311.156 (vinte e sete milhões, trezentas e onze mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia, na razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, conforme homologado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 25 de fevereiro de 2021 e 03 de agosto de 2021. Em razão da deliberação ora aprovada, artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), dividido em (i) 372.696.198 (trezentos e setenta e dois milhões,

OK
2



seiscentas e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 210.536.213 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.”

6.2 **Aprovar** per 364.546.544 votos a favor a reforma parcial do artigo 33, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, a fim de excluir a menção à Resolução CMN nº 3.198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada. Em razão da deliberação ora aprovada, o artigo 33 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 33

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidos pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao

[Assinatura] 3



Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.



PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado BMG ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição da Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis."

6.3 **Aprovar** por 364.546.544 votos a favor a reforma parcial dos artigos 24, 'b' e 'p' e artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a nomenclatura do "Comitê de Pessoas e Remuneração" para "Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura". Em razão da deliberação ora aprovada, os artigos 24 e 34 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 24

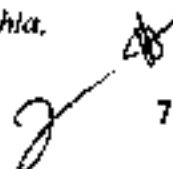


Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;*
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;*
- d) convocar a Assembleia Geral;*
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;*
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;*
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;*



- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem cobrança, realizadas no curso normal de seus negócios;
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- l) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em alterações contratuais;
- m) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- o) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia,


7



p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ativos e Passivos da Companhia (ALCO), que conterá as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo;

q) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;

r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;

s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;

t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos;

u) designar e destituir o Ouvidor da Companhia;

v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;

w) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;

x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante



venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

y) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

z) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

aa) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; e

bb) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário."

ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente.

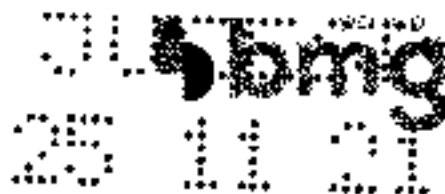


caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável;



g) avaliar e propor nomeação de membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;

k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;

l) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance; e

m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: *O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:*

a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.



PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

6.4 **Aprovar** por 364.546.544 votos a favor a eleição de MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 7.669.530 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.975.098-96, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, como membro do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado até a posse dos membros do Conselho de Administração que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021.

6.5 **Registrar** que Marco Antonio Antunes informou à Companhia que preenche as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, nos termos da declaração arquivada na sede da Companhia. Marco Antonio Antunes tomará posse no cargo após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

6.5.1 Uma vez homologada pelo Banco Central do Brasil a deliberação aprovada nos termos do item 6.5 acima, o Conselho de Administração da Companhia será composto da seguinte forma: (i) ÂNGELA ANNES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG, Avenida Álvares Cabral, 1.707, Lourdes, CEP 30170-001, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.160, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 375.156.836-00; (ii) ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG, Avenida Álvares Cabral, 1.707, 2º andar, Bairro Lourdes, CEP 30170-001, portador da Carteira de Identidade RG nº M-435.156, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.371.236-20; (iii) JOSÉ EDUARDO GOUVEIA DOMINICALE, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente



e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1.707, Santo Agostinho, CEP 30170-001, portador da Carteira de Identidade nº 10.332.967-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.192.288-85; (iv) **REGINA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, técnica em turismo, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1.707, Lourdes, CEP 30170-001, portadora da Carteira de Identidade nº M-52.405, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 201.130.726-00; (v) **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1.707, Santo Agostinho, CEP 30170-001, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.402.186-04; (vi) **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 7.669.530 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.973.098-96, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, estando sua eleição pendente de homologação pelo Banco Central do Brasil; (vii) **OLGA STANKEVICIUS COLPO**, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 5.472.441-74, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 216.118.408-30, na qualidade de Conselheira Independente; (viii) **DORIVAL DOURADO JR.**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 6972294 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 914.735.788-68, na qualidade de Conselheiro Independente; (ix) **MANUELA VAZ ARTIGAS**, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade nº 251445616, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 176.006.338-09, na qualidade de Conselheira Independente.

6.6 **Aprovar** por 364.546.544 votos a favor a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de acordo com as alterações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, que passará a vigorar conforme o Anexo I a presente ata.

25 11 21

6.7 A eficácia das deliberações acima está condicionada à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 30 de outubro de 2021.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Marco Antonio Antunes – Presidente. Luciana Buchmann Freire – Secretária. Acionistas: Flávio Pentagna Guimarães (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Rivage Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Água Boa Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). São Judas Tadeu Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). Noma Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). BMG Participações S.A. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa). CSMG Participações Ltda. (p.p. Eduardo Fiorucci Vieira e Ricardo Andreassa).

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Mesa:


MARCO ANTONIO ANTUNES
Presidente


LUCIANA BUCHMANN FREIRE
Secretária





Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco BMG S.A. realizada em 30 de outubro de 2021, às 10 horas.

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O BANCO BMG S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento de listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, e mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.



ARTIGO 3º

A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos com carteira comercial, de investimento, inclusive câmbio, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de crédito imobiliário.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), dividido em (i) 372.696.198 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 210.536.213 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.



ARTIGO 6º

A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste Artigo, a quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão de novas ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

ARTIGO 7º

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme designado pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.



CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

ARTIGO 9º

Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social: (i) alterar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (ix) deliberar sobre resgate, amortização e reembolso de ações de emissão da Companhia; (x) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; (xii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Banco Central do Brasil (“Bacen”), nos termos da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

ARTIGO 11

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão apresentar documentos que comprovem a sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, a sua representação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e comprovante de identidade do mandatário.

ARTIGO 12

Ressalvas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 13

Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

ARTIGO 14

As atas de Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro



conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 16

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível I, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Bacen).

ARTIGO 17

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

ARTIGO 18

Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 19

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus conselheiros de administração, diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, por agir (i) dentro de seus deveres e poderes, com má-fé, culpa, dolo ou mediante fraude; (ii) em violação à lei ou a este Estatuto Social; (iii) fora do exercício de suas atribuições ou (iv) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento



do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em instrumento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os elegeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ser controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não ter exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser cônjuge, companheiro ou parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador da Companhia, de sociedades coligadas, controladas ou sob o controle comum da Companhia; (v) não ter relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades



coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplicará na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, devendo necessariamente, ao menos, 2 (dois) deles não serem Conselheiros Independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que a



participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Artigo 22 abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá computar o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia e que tenha sido devidamente submetido ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 22

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído por um dos Conselheiros Vice-presidentes ou, nesta impossibilidade, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros, desde que não seja Conselheiro Independente. Neste caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 21 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reunião específica, na abertura da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membro de Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o



substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores



a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;

- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem cobrança, realizadas no curso normal de seus negócios;
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- l) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em alterações contratuais;
- m) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;



- a) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia;
- p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ativos e Passivos da Companhia (ALCO), que conterá as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoa e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo;
- q) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;
- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;
- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Companhia;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;
- w) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição



pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- y) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- z) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- aa) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- bb) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

DA DIRETORIA

Seção I – Composição

ARTIGO 25

A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, dentre os quais serão designados os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomencladamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Presidente detém o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que necessário, os Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

Seção II - Competência

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 27

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Presidente:
 - (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;



- (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
- (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;
- (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e não ao Diretor Presidente;
- (vi) Tomar as decisões de sua alçada; e
- (vii) Tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.

b) Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
- (ii) Representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, e
- (iii) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.



c) Compete aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:

- (i) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;
- (ii) Administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas na forma da alínea (b) do Artigo 24;
- (iii) Supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- (iv) Tomar as decisões de sua alçada.

Seção III – Eleição e Destituição

ARTIGO 28

Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por um prazo unificado de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o disposto no caput, caso um membro da Diretoria complete 62 (sessenta e dois) anos de idade durante a vigência do seu mandato, deverá ser substituído em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social em que referido diretor tiver completado 62 (sessenta e dois) anos. Nos termos do parágrafo primeiro acima, o diretor a ser substituído permanecerá no exercício de seu cargo até a posse de seu substituto.

Seção IV – Representação

ARTIGO 29



Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, observado sempre o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Executivo Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ausência temporária do Diretor Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos Vice-Presidentes, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 30

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo, ou (iii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judícia", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta poderá ser representada por: (i) Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica; (iii) 02 (dois) Diretores Executivos, ou (iv) um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos ou por qualquer um dos diretores nas seguintes hipóteses (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula ad judícia; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

ARTIGO 31

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 32

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 33

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do



conglomerado BMG ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição da Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e



programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

h) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura Único;

e) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;

d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável;

g) avaliar e propor nomeação de membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;

k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;



b) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance; e

m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:

a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

DA OUVIDORIA

ARTIGO 35

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, que atuará em nome das instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMG, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen cujo controle, na forma definida pelo artigo 116 da Lei das S.A., seja da Companhia ou de seus controladores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destituição do Ouvidor nos termos da alínea "u" do Artigo 24 acima, que poderá destituí-lo na hipótese de descumprimento das atribuições previstas no presente Artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ouvidoria terá como atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições previstas no "caput" deste Artigo;
- b) atuar como canal de comunicação entre as instituições previstas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) informar o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria;
- d) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- e) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- f) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- g) encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- h) manter o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das instituições previstas no "caput" deste Artigo para solucioná-los; e



- h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia compromete-se a:

- a) criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa do quadro administrativo da Companhia, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários, sendo que, nos termos da regulamentação, o Ouvidor não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como os deveres e responsabilidades de seus conselheiros, atenderão às disposições legais pertinentes.

ARTIGO 37

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 38

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, tendo a duração de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão elaborados, observadas as regras contábeis aplicáveis e com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

ARTIGO 39

Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 40

Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;



- d) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- e) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (d) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.; e
- f) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria nos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses, é vedado ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia participar nos lucros da Companhia.



PARÁGRAFO QUARTO – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.



PARÁGRAFO QUARTO – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de controle por uma única operação ou por operações sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oferta pública de aquisição de ações deve observar as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia estará sujeita, ainda, à prévia aprovação do Bacen, nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 43

Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 44

A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 1.

2 ✓



CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

ARTIGO 45

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46

As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível 1 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.



Ofício 16.507/2021-BCB/Deorf/GTSP3
Processo 200115

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Ao
Banco BMG S.A.

A/C do Senhor
Marco Antônio Antunes - Diretor Executivo Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2021:

- a) Eleição de membro do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022 :

CPF	Nome	Cargo
002.975.098-96	Marco Antônio Antunes	Conselheiro

- b) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferrelha
Gerente-Técnico

Marcia Morales
Coordenadora



ESTATUTO SOCIAL DO BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 01.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O BANCO BMG S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento de listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

ARTIGO 2º

A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04513-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, e mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos com carteira comercial, de investimento, inclusive câmbio, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de crédito imobiliário.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.742.570.620,89 (três bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), dividido em (i) 372.696.198 (trezentos e setenta e dois milhões, seiscentas e noventa e seis mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; e (ii) 210.536.213 (duzentos e dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil, duzentas e treze) ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As preferências e vantagens das ações preferenciais de emissão da Companhia consistem em: (i) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; (ii) direito de participar dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle estabelecida no Artigo 43 deste Estatuto Social, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, desde que integralizadas, observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

ARTIGO 6º

A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, até que este atinja o limite de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações. Caberá ao Conselho de Administração fixar, em cada caso e dentro do limite autorizado neste Artigo, a quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão de novas ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

ARTIGO 7º

Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme designado pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme prevista na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

ARTIGO 9º

Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social: (i) alterar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) deliberar sobre desdobramentos ou grupamentos de ações; (ix) deliberar sobre resgate, amortização e reembolso de ações de emissão da Companhia; (x) aprovar a apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; (xi) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia; (xii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; e (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procreação, participação e votação a distância em assembleias gerais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Banco Central do Brasil (“Bacen”), nos termos da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

ARTIGO 11

As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão apresentar documentos que comprovem a sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, a sua representação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e comprovante de identidade do mandatário.

ARTIGO 12

Ressalvas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 13

Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

ARTIGO 14

As atas de Assembleias deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

ARTIGO 15

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro conselheiro, diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) secretários.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16

A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do termo de anuência dos administradores nos termos de disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo a homologação de sua eleição pelo Bacen).

ARTIGO 17

O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

ARTIGO 18

Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO 19

Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus conselheiros de administração, diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam



cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários") na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado, por agir (i) dentro de seus deveres e poderes, com má-fé, culpa, dolo ou mediante fraude; (ii) em violação à lei ou a este Estatuto Social; (iii) fora do exercício de suas atribuições ou (iv) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em instrumento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter até 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ser controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não ter exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não ser cônjuge, companheiro ou parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de acionista controlador da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de acionista controlador da Companhia.

de sociedades coligadas, controladas ou sob o controle comum da Companhia; (v) não ter relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vii) não receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de entidade da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplicará na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 21

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões na respectiva reunião.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, devendo necessariamente, no menos, 2 (dois) deles não serem Conselheiros Independentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo certo que a participação remota de qualquer Conselheiro em tais reuniões, incluindo a do Presidente, será considerada presença pessoal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e devidamente submetidos ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Artigo 22 abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá computar o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia e que tenha sido devidamente submetido ao Bacen, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

ARTIGO 22

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o mesmo será substituído por um dos Conselheiros Vice-presidentes ou, nesta impossibilidade, o Conselho de Administração indicará o substituto interino, dentre seus membros, desde que não seja Conselheiro Independente. Neste caso, o substituto exercerá a competência plena designada ao Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro

do Artigo 21 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para atuação em reunião específica, na abertura da respectiva reunião, com estrita observância às disposições deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância de cargo de membro de Conselho de Administração por morte, renúncia, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, que deverá ser convocada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Ocorrendo a vaga ou impedimento definitivo do Presidente, o Conselho de Administração deliberará a indicação de um de seus membros para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, bem como fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo, ainda, atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer membro da Diretoria, com a intimação que entender conveniente, respeitadas as contidas por este Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;

DUCEAP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem cobrança, realizadas no curso normal de seus negócios;
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) autorizar a formulação de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;

- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Companhia e a alienação da participação da Companhia, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- h) autorizar a contratação de operações da Companhia que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado; exceção feita às operações de cessão de créditos pela Companhia, com ou sem cobrança, realizadas no curso normal de seus negócios;
- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Companhia, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Fórum de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Companhia, no mercado local ou internacional, em valores superiores a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;
- k) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Companhia como contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do Patrimônio Líquido apurado no último balanço patrimonial auditado;

BANCO CENTRAL DO BRASIL

- l) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Companhia em alterações contratuais;
- m) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- n) aprovar e alterar o organograma funcional da Companhia;
- p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Companhia, em especial (i) o Regimento Interno do Fórum de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Companhia seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Fórum de Ativos e Passivos da Companhia (ALCO), que conterá as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Companhia; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no Artigo 33 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura, previsto no Artigo 34 abaixo;
- q) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre quaisquer matérias;
- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Companhia;

- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto Social, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Companhia;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;
- w) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- y) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição, (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de comprar e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- z) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- aa) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; e

- bb) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

DA DIRETORIA

Seção I – Composição

ARTIGO 25

A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é composta de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, dentre os quais serão designados os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Ainda, os Diretores poderão acumular cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Presidente detém o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

Seção II – Competência

ARTIGO 26

Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 27

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Presidente:
 - (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
 - (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
 - (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;

- (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, cuja atuação será diretamente subordinada ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e não ao Diretor Presidente;
 - (vi) Tomar as decisões de sua alçada; e
 - (vii) Tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.
- b) Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:
- (i) Prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação;
 - (ii) Representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
 - (iii) Desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente
- c) Compete aos Diretores Executivos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:
- (i) Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, exceção feita ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia, a fim de preservar a independência das atividades auditadas;

- (ii) Administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas na forma da alínea (b) do Artigo 24;
- (iii) Supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- (iv) Tomar as decisões de sua alçada.

Seção III – Eleição e Destituição

ARTIGO 28

Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por um prazo unificado de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante o disposto no caput, caso um membro da Diretoria complete 62 (sessenta e dois) anos de idade durante a vigência do seu mandato, deverá ser substituído em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social em que referido diretor tiver completado 62 (sessenta e dois) anos. Nos termos do parágrafo primeiro acima, o diretor a ser substituído permanecerá no exercício de seu cargo até a posse de seu substituto.

Seção IV – Representação

ARTIGO 29

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, observado sempre o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Executivo Vice-Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos Vice-Presidentes, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 30

A Companhia também poderá ser representada por (i) qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador; (ii) 2 (dois) procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados; (iii) 1 (um) procurador ou qualquer um dos Diretores, nas situações especificadas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo, ou (iii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judicia", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta poderá ser representada por: (i) Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores ou Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou, ainda, (ii) um Diretor Executivo Vice-Presidente em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou um Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica; (iii) 02 (dois) Diretores Executivos, ou (iv) um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes específicos ou por qualquer um dos diretores nas seguintes hipóteses: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula ad judicia; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

ARTIGO 31

As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad iudicio", que poderão ser por prazo indeterminado.

ARTIGO 32

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 33

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato fixo de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da Instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;
- b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e
- c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das empresas integrantes do conglomerado BMG ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 34

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 8 (oito) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverá ser membro independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO: São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura:

a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;

c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;

d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

f) zelar para que a Política de Remuneração dos Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da Companhia e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável;

g) avaliar e propor nomeação de membros do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia;

h) determinar o perfil e qualificação dos principais cargos de administração com base na estratégia da Companhia;

i) coordenar a busca e designação de membros da diretoria da Companhia com base em orientações do conselho de administração da Companhia;

- j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;
- k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;
- l) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance, e
- m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:

- a) no máximo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

PARÁGRAFO SEXTO: A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

DA OUVIDORIA

- j) contratar e coordenar consultoria externa para temas relacionados a talentos e remuneração;
- k) supervisionar o planejamento de sucessão de membros da diretoria e do conselho de administração da Companhia;
- l) avaliar o orçamento e política de remuneração variável da Companhia baseada em performance;
- m) supervisionar a avaliação de performance dos membros da diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO: O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura reunir-se-á:

- a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Companhia e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único;
- b) nos 3 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Companhia e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura único.

PARÁGRAFO SEXTO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura será definida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura deve elaborar, com a periodicidade e nos termos exigidos pela regulamentação vigente, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração, Pessoas e Cultura".

DA OUVIDORIA

ARTIGO 35

A Companhia terá uma Ouvidoria, composta de 1 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro BMG, assim entendidas como todas as entidades, sociedades e instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen cujo controle, na forma definida pelo artigo 116 da Lei das S.A., seja da Companhia ou de seus controladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Conselho de Administração a destituição do Ouvidor nos termos da alínea "u" do Artigo 24 acima, que poderá destitui-lo na hipótese de descumprimento das atribuições previstas no presente Artigo ou a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ouvidoria terá como atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições previstas no "caput" deste Artigo;
- b) atuar como canal de comunicação entre as instituições previstas no "caput" deste Artigo e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) informar o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo a respeito das atividades da Ouvidoria;
- d) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;
- e) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- f) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo

ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

- g) encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- h) manter o Conselho de Administração das instituições previstas no "caput" deste Artigo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das instituições previstas no "caput" deste Artigo para solucioná-los; e
- i) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Companhia compromete-se a:

- a) criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa do quadro administrativo da Companhia, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários, sendo que, nos termos da regulamentação, o Ouvidor não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, bem como os deveres e responsabilidades de seus conselheiros, atenderão às disposições legais pertinentes.

ARTIGO 37

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

ARTIGO 38

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, tendo a duração de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão elaborados, observadas as regras contábeis aplicáveis e com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado.

ARTIGO 39

Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 40

Após as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- d) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- e) uma parcela não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A., após deduzida a reserva indicada no item (d) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.; e
- f) a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria aos lucros da Companhia de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, observadas as limitações previstas na Lei das S.A. A fim de evitar eventuais conflitos de interesses, é vedado ao Diretor sem designação específica que vier a ser responsável pela auditoria interna da Companhia participar nos lucros da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação aos administradores de que trata o parágrafo anterior constituirá participação do direito previsto pelo artigo 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 41

A Companhia, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, respeitado o limite legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste Artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 42

A alienação direta ou indireta de controle da Companhia a terceiro, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação prevista no caput se aplica à alienação de controle por uma única operação ou por operações sucessivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oferta pública de aquisição de ações deve observar as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO QUARTO – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia estará sujeita, ainda, à prévia aprovação do Bacen, nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 43

Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 44

A Companhia, seus acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível I, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível I.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

ARTIGO 45

A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46

As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Nível I constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

DUCEAP
2014
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco BMG

25 11 21

TERMO DE POSSE/DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às onze horas, na Sede Social do **BANCO BMG S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 61.186.680/0001-74, compareceu o Sr. **MARCO ANTONIO ANTUNES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.669.530 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.975.098-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no endereço comercial na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1830, 14º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2021, 10hrs, para o cargo de **Conselheiro do Banco BMG S.A.**, devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil, na conformidade do **Ofício 26.507/2021-BCB/Deorf/GTSP3**, de 17 de novembro 2021, PE (200115) e declarou-se empossado no cargo para o qual foi eleito e entrou no exercício de suas funções. Fica indicado o endereço da Sede da Sociedade, para o recebimento de quaisquer citações, intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. Declarou ainda, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer cargo de administração na Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 18 de novembro de 2021

Assinado
por: Marco Antonio Antunes
Cargo: Conselheiro do Banco BMG S.A.
CPF: 002.975.098-96
RG: 7.669.530 SSP/SP
Data: 2021/11/18 11:11:11

MARCO ANTONIO ANTUNES

DocuSign
25 11 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação da envelope: 2048FBA1AAB64049915F301942AAA61F

Assunto: Termo de Fosse - Marco Antonio

Envelope fonte:

Documento páginas: 1

Certificar páginas: 6

Assinatura guias: Alameda

Selo com Envelope (ID da envelope) Alameda

Fuso horário (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Maria Fernanda Bussamra Sod

Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1.930 SAO PAULO
SP

SP - 04543-000

Maria.Saadi@hmcobmg.com.br

Endereço IP: 172.19.101.62

Rastreamento de registros

Status: Original

18/11/2021 12:18:30

Portador: Maria Fernanda Bussamra Sod

Maria.Saadi@hmcobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos de signatário

Marco Antonio Antunes

marco.antunes@hmcobmg.com.br

Vice Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificação Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Sign Cert

Emissor da assinatura: AC VALIO MFB v3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/11/2021 18:54:22

ID: 0a45e1da-330a-442b-9a33-17d0922e81

Assinatura

Assinatura:

Marco Antonio Antunes

01/1/2022-2021

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.4.71.20

Registro de hora e data

Enviado: 18/11/2021 12:43:23

Recebido: 18/11/2021 15:15:00

Reenviado: 18/11/2021 18:24:26

Recebido: 18/11/2021 18:30:17

Visualizado: 18/11/2021 18:54:22

Assinado: 18/11/2021 18:58:07

Maria Fernanda Bussamra Sod

maria.saadi@hmcobmg.com.br

Banco BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 45.4.71.20

Enviado: 18/11/2021 12:43:23

Visualizado: 18/11/2021 12:43:35

Assinado: 18/11/2021 12:43:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

JUCEP

Eventos de resumo de envelope

Envelope enviado

Envelope certificado

Assinatura concluída

Concluído

Status

Certificado protegido

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Carimbo de data/hora

18/11/2021 12:43:20

18/11/2021 12:43:38

18/11/2021 12:43:41

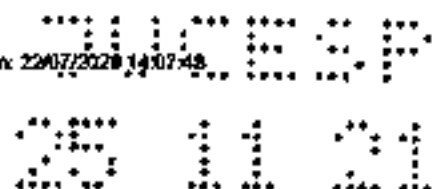
18/11/2021 10:58:07

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

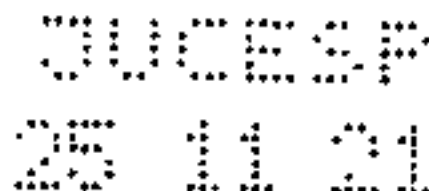
A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.



Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

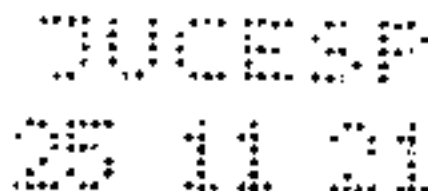
Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:



(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o nome indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

000000
25 11 21

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.

GRUPO R4 - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A									
EXERCÍCIO DE 2021									
Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	Ativo Circulante	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
2	Ativo Não Circulante	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
3	Passivo Circulante	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
4	Passivo Não Circulante	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
5	Patrimônio Líquido	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
6	Reserva de Retenções	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
7	Reserva de Expansão	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
8	Reserva de Amortização	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
9	Reserva de Provisão	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
10	Reserva de Lucro	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000

BAUO IMI S.A.
A empresa foi criada em 2019, com o objetivo de atuar no mercado de construção civil, especificamente na área de habitação popular. A empresa possui uma carteira de projetos em andamento em várias cidades do Brasil, com foco em áreas de baixa renda. A gestão da empresa é liderada por profissionais experientes no setor, com um histórico sólido de entrega de projetos e cumprimento de prazos. A empresa também possui uma equipe dedicada à gestão financeira e administrativa, garantindo a sustentabilidade e o crescimento da organização.

BAUO IMI S.A.
A empresa foi criada em 2019, com o objetivo de atuar no mercado de construção civil, especificamente na área de habitação popular. A empresa possui uma carteira de projetos em andamento em várias cidades do Brasil, com foco em áreas de baixa renda. A gestão da empresa é liderada por profissionais experientes no setor, com um histórico sólido de entrega de projetos e cumprimento de prazos. A empresa também possui uma equipe dedicada à gestão financeira e administrativa, garantindo a sustentabilidade e o crescimento da organização.

Registro Civil de Pessoas
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Distrito - Perus
Dr. Alvaro Sérgio de Faria - Oficial
Assessoria jurídica e consultoria em direito civil, família, sucessões, contratos, entre outros. Atendimento personalizado e eficiente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Atuação jurídica em nome do Município de São Paulo, incluindo processos administrativos, contratos, licitações, entre outros. Equipe especializada e comprometida.

Falta de chips afeta o mercado de smartphones



Quanto mais caro, mais difícil de encontrar

A falta de alguns modelos de chips de memória afetando seriamente a indústria de smartphones, a falta de chips começa a ser fator para o aumento dos preços dos smartphones. De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abceex), a falta de chips de memória afetando seriamente a indústria de smartphones, a falta de chips começa a ser fator para o aumento dos preços dos smartphones. De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abceex), a falta de chips de memória afetando seriamente a indústria de smartphones, a falta de chips começa a ser fator para o aumento dos preços dos smartphones.

De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abceex), a falta de chips de memória afetando seriamente a indústria de smartphones, a falta de chips começa a ser fator para o aumento dos preços dos smartphones. De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abceex), a falta de chips de memória afetando seriamente a indústria de smartphones, a falta de chips começa a ser fator para o aumento dos preços dos smartphones.

Via Digital Motors

Pulse: o que já sabemos do T-SUV nacional da Fiat

No próximo dia 19, a Fiat lança o novo Pulse, seu primeiro SUV nacional. Um dos modelos é o Pulse 1.0, com motor de 1.0 litro e transmissão CVT de 7 marchas. O outro modelo é o Pulse 1.4, com motor de 1.4 litro e transmissão manual de 5 marchas. Ambos os modelos possuem uma potência de 125 cv e uma velocidade máxima de 180 km/h. O Pulse 1.0 também possui um consumo médio de 10 km/l.



Fiat Pulse

Apostas pelo sedã
O T-SUV não é o único, mas a Fiat também lançou o novo Ardea, seu primeiro sedã nacional. O Ardea possui um motor de 1.0 litro e transmissão CVT de 7 marchas. O Ardea também possui uma potência de 125 cv e uma velocidade máxima de 180 km/h. O Ardea 1.0 também possui um consumo médio de 10 km/l.

Elas vão fazer a diferença

Na próxima semana, a Fiat também lança o novo Pulse, seu primeiro SUV nacional. O Pulse possui um motor de 1.0 litro e transmissão CVT de 7 marchas. O Pulse também possui uma potência de 125 cv e uma velocidade máxima de 180 km/h. O Pulse 1.0 também possui um consumo médio de 10 km/l.



Fiat Pulse

Apostas pelo sedã
O T-SUV não é o único, mas a Fiat também lançou o novo Ardea, seu primeiro sedã nacional. O Ardea possui um motor de 1.0 litro e transmissão CVT de 7 marchas. O Ardea também possui uma potência de 125 cv e uma velocidade máxima de 180 km/h. O Ardea 1.0 também possui um consumo médio de 10 km/l.

Compartilhamento de carros e bicicletas

Com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas, a indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente. A indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente, com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas. A indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente, com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas.



Carro compartilhado

Compartilhamento de carros e bicicletas
Com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas, a indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente. A indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente, com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas. A indústria de compartilhamento de veículos está crescendo rapidamente, com o aumento da demanda por compartilhamento de carros e bicicletas.

111237
AUTENTICAÇÃO
AUI059BF0802543

150
Anos de Independência do Brasil



BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME 01.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

JUCESP PROTOCOLO
0.587.387/22-1**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022**

01- DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às treze horas, na sede da Companhia situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

02 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em atendimento à convocação realizada, estiveram presentes os Conselheiros Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, Manuela Vaz Artigas, José Eduardo Gouvêa Dominicali, Regina Annes Guimarães e Marco Antonio Antunes. Ausente o Conselheiro Antônio Mourão Guimarães Neto.

03 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Annes Guimarães e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

04 - ORDEM DO DIA: Conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Guilherme Vieira Neves, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 17.690.111-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 181.376.198-10, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e, (ii) a consolidação da composição da diretoria da Companhia.

05 - DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os senhores Conselheiros deliberaram por unanimidade e sem restrições:

5.1.- Conhecer o pedido de renúncia apresentado pela Sr. Guilherme Vieira Neves, acima qualificado, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, nos termos da carta de renúncia entregue à Companhia em 01 de abril de 2022 e arquivada na sede social.

5.2.- Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, nos seguintes termos: (i) Diretora Presidente ANA KARINA BORTONI DIAS, brasileira, casada, bacharel em química, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 58.410.293-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 805.848.701-15; (ii) Diretor Executivo Vice-Presidente e de Relação com Investidores: FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº MQ-117.32642 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.934.666-90; (iii) Diretor Executivo Vice-Presidente: SANDOVAL MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 18.788.294-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.731.538-32; (iv) Diretor Executivo: EDUARDO MAZON, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 20.775.312 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 275.484.158-00; e (v) Diretores sem Designação Específica: FELICE ITALO NAPOLITANO, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado em

Assinado digitalmente por
Guilherme Vieira Neves
CPF: 181.376.198-10

Assinado digitalmente por
Deise Peixoto Domingues
CPF: 088.444.444-44

JUCESP
31 05 22

São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 9.374.260-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 113.930.868-88, **LUCIANA BUCHMANN FREIRE**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 107.343, portadora da cédula de identidade RG nº 16.837.826-7 SSP/SP e no CPF/ME sob o nº 149.211.868-04, **DANIEL ANTONIO BAPTISTA FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.345770, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.885.241-48, **ROBERTO FONSECA SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.618-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.270.058-25, **ADELAIDE CAMPOS ANDREU SIMÕES**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 22.826.201-x SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 142.518.018-30, **JEAN CARLOS ALEXANDRE ABRAHÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.995.637 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.621.068-99, **DANIEL FERNANDO PAVELEC**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 5.509.449-7 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.655.659-93, **MARCELLO LOBO DA CUNHA CHACON LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 53.372.212.3, inscrito no CPF/ME sob o nº 987.037.147-72; e **CARLOS ANDRÉ HERMESINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 007.264.978-20 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 178.217.718-30, todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP e com prazo de mandato unificado até a posse dos eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

06 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que foi aprovada por todos os presentes. Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Dorival Dourado Junior, Regina Annes Guimarães, Olga Stankevicius Colpo, Manuela Vaz Artigas, José Eduardo Gouveia Dominicale e Marco Antonio Antunes.

Assinado por:
Ricardo Annes Guimarães
CPF: 016.655.659-93
Assinatura eletrônica: 016.655.659-93
Data: 31/05/2022
Hora: 14:00:00

RICARDO ANNES GUIMARÃES
Presidente da Mesa

Assinado por:
Deise Peixoto Domingues
CPF: 016.655.659-93
Assinatura eletrônica: 016.655.659-93
Data: 31/05/2022
Hora: 14:00:00

DEISE PEIXOTO DOMINGUES
Secretária da Mesa

JUCESP
31 MAI 2022



JUCESP

NUCEAP
31 05 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A00BDACT292F4ACDB28FCC211B8B584C
Assunto: DocuSign - ARCA 28.04.2022 - Reital. Reunions Gathering 13h00 docu
Envelope único
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 6
Assinatura guilarte Alvaro
Selo com Envelopeid (ID do envelope): Alvaro
Fuso horário (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope
Alino De Almeida Cruz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1.830 SAO PAULO
SP
SP, 04543-900
alino.cruz@bancoobmg.com.br
Endereço IP: 172.16.161.127

Resumo de registros

Status: Original
03/05/2022 18:09:37
Remetente: Alino De Almeida Cruz
alino.cruz@bancoobmg.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Douglas P. Domingues
alino.cruz@bancoobmg.com.br
ASSIST. ADMINISTRATIVO
BANCO OBMG
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma). Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC_VALID_RFB_v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Assinatura
Douglas P. Domingues
ASSIST. ADMINISTRATIVO

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo: ink enviado para
alino.cruz@bancoobmg.com.br
Usando endereço IP: 45.4.71.20

Registro de hora e data

Enviado: 03/05/2022 10:11:53
Visualizado: 03/05/2022 18:12:48
Assinado: 03/05/2022 15:44:30

Ricardo A. Guimarães
lucilene.viana@grupobmg.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta
(Nenhuma). Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC_VALID_RFB_v2

Assinatura
Ricardo A. Guimarães
ASSIST. ADMINISTRATIVO

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo: ink enviado para
lucilene.viana@grupobmg.com.br
Usando endereço IP: 177.162.122.237

Enviado: 03/05/2022 18:11:53
Visualizado: 03/05/2022 19:04:51
Assinado: 03/05/2022 19:07:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceite: 03/05/2022 10:04:51
ID: c05a10f4f5c8-41cb-8424-2c8b-fb1a849

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do e-mail

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediária

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificada

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de liberação

Assinatura

Registro de hora e data

30023P

31.05.22

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash criptografado

03/05/2022 18:11:53

Entrega certificada

Segurança verificada

03/05/2022 19:04:51

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/05/2022 19:07:05

Concluído

Segurança verificada

03/05/2022 19:07:36

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data de primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0,00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguiremos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assina-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

DocuSign
31 05 22

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

DUCEAP
31 03 22

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

BUCESP
31 05 22

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.